



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Changara:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola Múdue 2 de Chicompende.

A – Z Comercial, Limitada.

Adiwele Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bom Dia Kapenta, Limitada.

Daghata, Limitada.

Diatrold Manig, Limitada.

Elite - Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENH Exploration – Sociedade Unipessoal, S.A.

Enterprise & Serviços, Limitada.

FJN Sistemas de Purificação, Limitada.

Gogwe Comércio e Serviços - GCSL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Genesys Supplier, Limitada.

Graysen, Limitada.

Hassan Autos, Limitada.

Hydroground Driling & Serviços, Limitada.

Igreja dos Apóstolos na Santíssima Trindade.

Igreja Oasis Ministries.

Instituto Agrário de Vilankulo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J Bless Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kanab Minerals Trading, Limitada.

KJ Investimento Trading Carnes de Moçambique, Limitada.

Ligitrops, Limitada.

Lusomundo Moçambique, Limitada.

Mineradora do Índico, S.A.

Nabonga Consultoria e Serviços, S.A.

Semi-Joia Mozambique, Limitada.

T.O.P Correctora de Seguros, S.A.

Triangulo Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ubisse Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vilanculos Beach Lodge, Limitada.

VIP Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Igreja Oásis Ministries, requereu a Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração integral dos estatutos juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vão homologado os estatutos da Igreja Oásis Ministries.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 17 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja dos Apóstolos na Santíssima Trindade como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja dos Apóstolos na Santíssima Trindade.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Changara

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agrícola Múdue 2 de Chicompende, com a sua sede em Chicompende, localidade de Changara-Sede, Posto Administrativo de Luenha, distrito de Changara, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção e;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Agrícola Múdue 2 de Chicompende, com a sua sede em Chicompende.

Governo do Distrito de Changara, Luenha, 11 de Julho de 2014. —
A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A – Z Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a sociedade em epígrafe, foi constituída por escritura pública de catorze de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas oitenta e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e nove traço D, tem a sua sede no Município de Maputo.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais dividido pelos sócios João de Oliveira com o valor de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social; Rui Manuel de Faria com o valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social; Francisco José de Freitas com o valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio João de Oliveira que fica desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de cada um dos sócios ou seu mandatário.

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento da actividade comercial, importação, processamento e vendas a retalho e a grosso de carne de vaca, de porco e outros produtos alimentares, incluindo bebidas, podendo exercer outras actividades.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Adiwele Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013997, uma entidade denominada Adiwele Bottle Store- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Eugene Rugina, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Charity Chavunga Rugina, de nacionalidade ruandeza, portador do cartão n.º 520-00000738, emitido em Maputo, válido até 27 de Maio de 2025, residente na Matola Rio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a denominação Adiwele Bottle Store - Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede na província de Maputo, rua da Mozal, n.º 175/A, bairro Matola Rio, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho de diversos produtos alimentícios, bebidas, produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo:

Uma quota de 100.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio unico Eugene Rugina.

ARTIGO QUARTO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio único o Senhor Eugene Rugina, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bom Dia Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dez, foi registada sob o NUEL 100595168, a sociedade Bom Dia Kapenta, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Junho de 2010, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Bom Dia Kapenta, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Kalonda, Albufera de Cahora Bassa, em Chitima-Chicoa Nova, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

Pesca de peixe kapenta, construção e exploração de complexos turísticos e similares, importação de peixe kapenta, turismo e agricultura.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de desigual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Mateus Chengerane Leandro, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 130124380, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente à 80% do capital social;

b) Marthinus Jacobus Naude, casado, em regime de comunhão geral de bens com Kathleen Mona Naude, natural de Africa do Sul, de nacionalidade Sul africana, com NUIT 107970487, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT, correspondente à 20% do capital social pertencente.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será Administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio e presidente Mateus Chengerane Leandro, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola Mudue 2 de Chicomphe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105013607 a Cooperativa Agrícola Mudue 2 de Chicomphe, Limitada constituída por:

Elias Razão Saimone, solteiro, maior, natural de Midzembá – Ntemangau - Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050405425876S, emitido aos 8 de Julho de 2015, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Tete, residente em Chicomphe - Changara, titular do NUIT 122170217;

Inácio Sande Malenço, solteiro, maior, natural de Changara de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050400731992B, emitido

aos 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Chicomphe - Changara, com NUIT n.º 121737817;

Rodrigues Cassuada Foia, solteiro, maior, natural de Changara de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050401599816A, emitido aos 21 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Chicomphe - Changara, com NUIT 130777147;

Filipe Manhoso Ntata, solteiro, maior, natural de Chicomphe - Changara de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050059859Z, emitido aos 13 de Maio de 2003, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Chicomphe - Changara, com NUIT 147265913;

Guida Moraje Rocha, solteira, maior, natural de Changara de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050408874837J, emitido aos 25 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Chicomphe - Changara, com NUIT 170855256;

Tomás Rodrigues Cassuada, solteiro, maior, natural de Changara de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050407172210C, emitido aos 14 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Chicomphe - Changara, com NUIT 155833254;

Tomás Almeida Malenço, solteiro, maior, natural de Guru de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050405425859J, emitido aos 7 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Chicomphe - Changara, com NUIT 165923685;

Maria Dzimala Jofrice Nhaunga, solteira, maior, natural de Mapangala - Guru de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050402038974M, emitido aos 24 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Chicomphe - Changara, com NUIT 123648961;

Horácio Sixpence Boane, solteiro, maior, natural de Tsagoa - Guru - Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050404639183Q, emitido aos 28 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Chicomphe - Changara, com NUIT 175365761;

Jemusse Siedade Chochoma, solteiro, maior, natural de Mazoé - Changara de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 050404861644I, emitido aos 15 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Chicomphende - Changara, com NUIT 123033094;

André Padzinza, solteiro, maior, natural de Changara de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050401818369F, emitido aos 24 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Chicomphende - Changara, com NUIT 107229094;

Abilio Salha Caliza, solteiro, maior, natural de Changara de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050408879562F, emitido aos 28 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Chicomphende - Changara, com NUIT 177419923;

Benjamim Macaze, solteiro, maior, natural de Changara de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05040504J, emitido aos 26 de Janeiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Luenha - Changara, com NUIT 175419888;

Rito Setembro Mpasso, solteiro, maior, natural de Changara de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050404781239Q, emitido aos 5 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, com NUIT 173132832, que reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da Constituição da Cooperativa

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A Cooperativa adopta a denominação de Agrícola Mudue 2 de Chicomphende, Limitada, tem a sua sede no Povoado de Chicomphende no Distrito de Changara, podendo abrir, encerrar ou transferir escritórios, sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A cooperativa tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) Congregar agricultores, pecuaristas, pescadores, realizando o interesse económico dos mesmos através das seguintes actividades:
- b) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar,

industrializar e comercializar a produção de seus cooperados;

- c) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento das suas actividades;
- d) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estrita colaboração com órgão públicos actuante no sector;
- e) Fazer quando possível adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- f) Obter recursos para financiamento de custeio de produção e investimentos dos cooperados;
- g) Promover com recursos próprios ou convênios a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico executivo e diretivo da cooperativa;
- h) Prestar outros, serviços relacionados com actividade económica da cooperativa.

Dois) A cooperativa participará em outras cooperativas ou sociedades, desde que haja interesse em desenvolver no objecto mútuo ou entre ambas tenham interesse por desenvolver num objecto social de interesse comum.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos da Cooperativa

Sendo uma cooperativa caracterizada com a categoria do primeiro grau a prossecução das suas actividades prossegue os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico sustentável dos seus membros e das comunidades locais;
- b) Assegurar a inserção dos jovens das comunidades abrangidas pelo projecto cooperativo em actividades produtivas e de rendimento;
- c) Garantir a promoção de acções com vista a proporcionar o emprego para as comunidades circunvizinhas, assim como outros projectos auxiliares, no âmbito da responsabilidade social;
- d) Fornecer assistência aos cooperativistas no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- e) Organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade dos membros da cooperativa, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses colectivos;
- f) Realizar, em benefício dos cooperativistas interessados, seguro de vida colectivo e de acidentes de trabalho;

- g) Realizar cursos de capacitação cooperativa e profissional para o seu quadro social; e
- h) Concorrer para a contribuição das receitas devidas ao Estado.

ARTIGO QUARTO

Prossecução dos objectivos

Um) Para a prossecução e realização dos objectivos da cooperativa, esta deverá, nomeadamente:

- a) Adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento das suas actividades;
- b) Utilizar ou permitir a utilização, no todo ou em parte, dos seus bens e serviços de ou por outras cooperativas, em espírito de entajuda e complemento de meios e operações;
- c) Exigir a exclusividade dos seus membros nas operações que constituem o objecto da cooperativa;
- d) Estabelecer com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- e) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- f) Associar-se com outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas, através de contratos de associação em participação, consórcios e outros.

Dois) Em caso de materialização do previsto nas alíneas d) e f) do número precedente, a gestão daqueles projectos pode ser deferida a parceiro não cooperativista e o resultado apurado a favor da cooperativa, será escriturado em separado do realizado com os cooperativistas na proporção dos pagamentos contratuais feitos ao parceiro, sem prejuízo ao disposto no artigo seguinte.

ARTIGO QUINTO

Operações com terceiros

Um) A Cooperativa, no prosseguimento do seu objecto e obrigações, podem realizar operações com terceiros do mesmo modo que realizam com os seus membros, sem prejuízo de eventuais limites estabelecidos nas disposições do presente estatuto relativamente aos ramos de actuação da cooperativa.

Dois) As operações com não cooperativistas, incluídas no objecto social da cooperativa, realizadas a título complementar, não pode desvirtuar a finalidade delas nem prejudicar os interesses dos seus membros, devendo o seu montante ser escriturado em separado do realizado com os cooperativistas.

Três) Quando a cooperativa realizem operações com terceiros, o montante destas é escriturado em separado do realizado com os cooperativistas.

Quatro) Os excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com terceiros são calculados fazendo repercutir proporcionalmente a totalidade de todos os encargos, desde que os preços praticados sejam idênticos para os membros e para os terceiros.

Cinco) Os excedentes líquidos gerados pelas operações referidas no número anterior revertem para a reserva para a educação e formação cooperativa, ou, mediante previsão do presente estatuto, para outros fundo indivisível destinado à prestação de serviços aos membros, seus familiares, sua comunidade ou empregados.

Seis) Aplica-se o disposto neste artigo aos resultados originados em participação em sociedades comerciais, excepto quando essas sociedades realizem actividades preliminares ou complementares às da própria cooperativa e concorram para a prática de acto cooperativo e ao cumprimento da finalidade dela.

ARTIGO SEXTO

Constituição e celebração do contrato da cooperativa

A cooperativa é constituída por seis cooperativistas fundadores e o seu contrato de cooperativa considera-se celebrado a partir da data em que os membros fundadores realizarem a Assembleia Geral constitutiva para a eleição dos órgãos sociais da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Duração

A duração do contrato social da cooperativa é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, fundo social e títulos de obrigações ou de investimentos

ARTIGO OITAVO

Capital social

Um) O capital social mínimo inicial da cooperativa integralmente realizado em dinheiro, é de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais) e correspondente a soma de catorze quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 7,142% do capital social, pertencente aos cooperativistas: Elias Razão Saimone, Inácio Sande Malenço, Rodrigues Cassuada Foia, Filipe Manhoso Ntata, Guida Moraje Rocha, Tomás Rodrigues Cassuada, Tomás Almeida Malenço, Maria Dzimala Jofrice Nhaunga, Horário Sixpence Boane, Jemusse Siedade Chochoma, André Padzinza, Benjamim Macaze e Rito Setembro Mpasso.

Dois) Pode ser aumentado o capital social da cooperativa até ao limite máximo de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), em decorrência da admissão de novos

cooperativistas, aumento da participação de um associado por sua iniciativa, chamadas de capitais, incorporação de reservas disponíveis, retenção de excedentes e ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital, mas em observância sempre, pela razoabilidade e objectivação do desenvolvimento das operações e avaliação da expressão económica da actividade da cooperativa.

Três) O capital social subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Quatro) As entradas mínimas previstas nos termos do número dois do presente artigo, são realizadas em dinheiro, no montante correspondente a pelo menos cinquenta por cento do seu valor.

Cinco) O capital subscrito deve ser integralmente realizado, no prazo máximo de três anos.

ARTIGO NONO

Redução do capital social

Um) O capital social da cooperativa poderá ser diminuído quantas vezes forem necessário, por decisão da direcção, desde que seja requerido por qualquer cooperativista para essa intenção ou requeiram admissão de pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação que tenham a intenção de desenvolver ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, e que os candidatos detenham no momento da sua admissão, idade mínima de 18 anos na data, da sua admissão.

Dois) O capital social pode ser reduzido na sequência da amortização dos títulos de capital dos cooperativistas, em virtude da exclusão de qualquer destes.

Três) Na prossecução do seu objecto, a cooperativa pode realizar operações com terceiros. No âmbito do presente regime estatutário, terceiros, são pessoas singulares ou colectivas que participam nas actividades juntamente com a cooperativa mas que não são membros da cooperativa, obedecendo tratamento distinto ao dos membros legalmente inscritos.

ARTIGO DÉCIMO

Fundo social

O fundo social da cooperativa é constituído:

- a) Pelo capital social;
- b) Pelos juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do âmbito do acto cooperativo;
- c) Pelos excedentes retidos para autofinanciamento operacional da cooperativa, em decorrência da deliberação da Assembleia Geral;
- d) Pelas operações realizadas com terceiros, nos termos da legislação vigente;

e) Por quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito; e

f) Outras, por deliberação da Assembleia Geral, inclusive para o cumprimento das exigências legais para reserva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Títulos de obrigações ou de investimentos

Um) Por iniciativa do conselho de direcção e em função das circunstâncias visando reforçar o investimento cooperativo, propor-se-a à assembleia geral a deliberação da emissão de obrigações ou títulos de investimento, devendo fixar os objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado.

Dois) Pode igualmente ser adquiridos títulos representativos do próprio capital social a título gratuito, da qual caberá à primeira assembleia geral ordinária subsequente, decidir o destino dos mesmos.

Três) O valor nominal de títulos representativos do capital social estabelecido ao abrigo do presente estatuto não devem exceder 25% do capital social integralmente realizado, no momento da sua emissão.

CAPÍTULO III

Dos Cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão dos Cooperativistas

Um) Podem ser admitidos como membros da cooperativa todas as pessoas singulares ou colectivas sem qualquer excepção, que preencham os requisitos e condições previstas nos presentes estatutos, na lei geral de cooperativas e no Código Comercial, desde que requeiram a sua admissão à direcção.

Dois) As pessoas colectivas só podem ser admitidas como membros da cooperativa quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares ou que não tenham finalidade lucrativa. Podem também ser membros da cooperativa, firmas ou empresas de consultorias que trabalhem no ramo jurídico-legal, enquanto representantes legais da cooperativa em determinados fóruns administrativos e judiciais.

Três) A admissão de membros na cooperativa deverá observar sempre as condições de reunião, controle e prestação de serviços e só pode ser negada por motivo impessoal, razoável e objectivo, em caso da deliberação da direcção, cabe recurso à Assembleia Geral. O candidato a cooperativista pode assistir à reunião da Assembleia Geral e usar da palavra na discussão do ponto da agenda de trabalho relativo ao recurso, mas sem direito a voto.

Quatro) Podem ser suspensos os cooperativistas que por motivo de morte ou pela perda da capacidade civil da pessoa singular, assim como dissolução da pessoa colectiva.

Também a suspensão pode ocorrer por motivos de violação grave e culposa do que está previsto nos presentes estatutos e nos regulamentos da cooperativa.

Cinco) Pode ainda ser suspenso o cooperativista que entre outros, aquele que não esteja apto a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, não retorne ao trabalho cooperativo no período de dois anos, tiver sido declarado estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiver sido desmandado pela cooperativa, havendo sido condenado por decisão transitada em julgado, tiver cometido crime que implique a suspensão de direitos civis, tenha sido condenado por prática de crime punível com pena de prisão maior.

Seis) O cooperativista só pode ser excluído em caso de passar a explorar ou negociar de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio, que através de interposta pessoa ou empresa, negociar habitualmente produtos ou quaisquer bens que haja adquirido por intermédio da cooperativa, para seu exclusivo benefício, transferir para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter, tenha efectuado uma gestão ruinosa da cooperativa e não realize o capital subscrito conforme determinado pelos presentes estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Sete) A medida de exclusão do cooperativista só será tomada mediante competente processo escrito, seguindo os procedimentos previstos na legislação especial.

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos direitos

Um) Constituem direitos dos cooperativistas, os seguintes:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidas no presente estatuto, pela assembleia geral ou pela direcção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelo

presente estatuto, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;

g) Apresentar a sua demissão;

h) Outros direitos estabelecidos pelos regulamentos internos da cooperativa.

Dois) Somente serão pessoas singulares que poderão ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres

Um) Os membros da cooperativa têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os presentes estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- f) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa;
- g) Efectuar os pagamentos previstos na lei especial, nos estatutos e nos regulamentos internos.

Dois) A realização da participação social superior ao mínimo estabelecido nos presentes estatutos, não confere especiais direitos ao cooperativista.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Demissão do cooperativista

Um) A demissão do cooperativista dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Dois) A demissão do cooperativista, que será realizada em virtude da infracção, da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infractor, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro próprio para o efeito e assinado pelo Presidente, cuja demissão assenta num princípio de que o cooperativista depois de notificado três infracções, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, do regulamento interno da cooperativa e das deliberações dos órgãos sociais.

Três) Em qualquer dos casos de demissão, exclusão ou suspenso por violação das disposições gerais da cooperativa e da lei, o cooperativista só tem direito à restituição do capital integralmente realizado até a data que tiver sido deliberada a infracção pelos órgãos cooperativos, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Quatro) A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperativista tenha sido desligado da Cooperativa.

Cinco) O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

Seis) No caso de morte do cooperativista desligado, a restituição de que se trata no parágrafo anterior será efectuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou certidão judicial.

Sete) Os actos de demissão, exclusão ou suspensão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperativista, devendo assim, os direitos e deveres do cooperativista desligado perdurarem, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Oito) Ocorrendo demissões, exclusões ou suspensões de cooperativistas em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade económico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

SECÇÃO II

Sanções e as normas da sua Aplicação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Outras sanções

Um) Sem prejuízo de outras sanções previstas nos estatutos ou nos regulamento internos, os cooperativistas estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de direitos;
- e) Perda do mandato.

Dois) Compete à direcção a aplicação das sanções previstas no número anterior com a excepção da que está prevista na alínea e) cuja competência é da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais da Cooperativa

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da presente cooperativa será constituída pela Assembleia

Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujas competências serão emanadas no respectivo regulamento interno.

Dois) O mandato dos órgãos sociais, é fixado por três anos podendo renová-lo até três período idênticos.

Três) Em função do crescimento económico da actividade cooperativa e nos termos do prestente Estatuto, o conselho de direcção poderá consagrar mais um a dois órgãos de carácter administrativo, para a realização de determinadas actividades específicas, relacionadas à gestão corrente da cooperativa e subordinado ao conselho de direcção, assim como prever suplentes para os órgãos eleitos, caso as circunstâncias assim o exija, cujo regulamento interno especificar-se-á as atribuições desses órgãos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mandato dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção e do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Em caso de vacatura do cargo, o cooperativista designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através da deliberação adoptada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Perda do mandato

Nos termos dos presentes estatutos, perde mandato da qualidade de membro de órgãos sociais por seguintes motivos não imputáveis a cooperativa, nomeadamente:

- a) Condenação, em geral, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior e, em particular, por crimes resultantes, designadamente, da apropriação de bens da cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;
- b) A declaração de falência dolosa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Os membros dos orgaos sociais são eleitos em assembleias gerais, através de um processo eleitoral aprovado pela cooperativa, por votação secreta, pelo maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Um) São incompatíveis entre si os cargos de membro da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de outros órgãos estabelecidos nos estatutos.

Dois) Não podem ser eleitos simultaneamente membros do conselho de direcção e do Conselho Fiscal ou outro órgão, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto, nem podem fazer parte da mesma direcção os que estiverem casados ou ligados entre si em união de facto e os parentes entre si, ate segundo grau, em linha recta ou colateral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da cooperativa obedecem ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral.

Dois) Nos órgãos sociais da cooperativa, o respectivo presidente têm voto de qualidade, cujo voto é sempre feito por escrutínio secreto para a eleição dos órgãos da cooperativa ou a deliberação sobre assuntos de incidência pessoal dos cooperativistas.

Três) À excepção da Assembleia Geral, nenhum outros órgão deve funcionar ou deliberar sem que estejam preenchidos, pelo menos metade dos seus membros, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes, nos termos estabelecidos neste estatuto social e no regulamento interno da cooperativa.

Quatro) Das reuniões dos órgãos sociais da cooperativa será lavrada a acta e obrigatoriamente assinada pelo respectivo presidente da reunião e por outro membro presente, cujas deliberações dos órgãos sociais são obrigatórias para todos os destinatários.

Cinco) Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais judiciais, com prazo prescricional de três anos.

Seis) Compete a Assembleia Geral fixar o valor da remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral da Cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição, convocação e quórum

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da cooperativa e nela participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos, ou delegados à assembleia.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, cuja ordinária reunirá uma vez anualmente para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do Conselho Fiscal, assim como as assembleias gerais extraordinárias reunirão quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência de, pelo menos, quinze dias, cuja convocatória deve conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e local da realização da reunião da Assembleia Geral e se for o caso, publicada nos meios de comunicação disponíveis no local da sede da cooperativa, não sendo obrigatória essa publicação se o número de membros forem inferior a cem cooperativistas e certificada que a convocatória foi enviada para todos os membros por vias tradicionais, como a via electrónica ou entregue pessoalmente aos cooperativistas por protocolo, sem prejuízo da afixação da convocatória nos locais da sede da cooperativa e outras formas de representação social.

Quatro) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária é feita no prazo de dez dias após a recepção do pedido ou requerimento previsto na alínea c) do número dois do artigo décimo nono do presente estatuto, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias, contados a partir da data da recepção do pedido.

Cinco) O quórum da Assembleia Geral deverá reunir à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados. Se na hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos, far-se-á uma segunda convocatória, mas se a hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos anteriormente, a Assembleia Geral reúne uma hora depois, com qualquer número de cooperativistas. Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete à Assembleia Geral da cooperativa:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa;

- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direcção;
- k) Sancionar os contratos previstos na alínea c) do artigo quarto, que não estejam cobertos pelas competências atribuídas à direcção;
- l) Sancionar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;
- m) Apreciar e votar matérias especialmente previstas neste estatuto ou no regulamento interno;
- n) Aprovar as formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social, quando não realizado em dinheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do presidente da mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos desta;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperativistas eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Nas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e verificando-se a ausência dos membros da mesa, a Assembleia Geral designa uma Mesa ad-hoc, composta por cooperativistas presentes, que cessarão funções logo que termine a reunião.

Três) O presidente da mesa de Assembleia Geral será destituído sempre que não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que isso seja obrigado, igualmente, é causa para destituição do presidente e vice-presidente a não comparência, sem motivos justificados a, pelo menos, duas reuniões seguidas ou três interpoladas, da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos são nulas, salvo se tiverem sido tomadas na presença de todos cooperativistas ao pleno gozo dos seus direitos, com concordância da sua inclusão.

Cinco) Na cooperativa, cada cooperativista disporá de um voto, podendo, em caso de ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital, adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete votos.

Seis) A maioria qualificada de dois terços será exigível na aprovação das matérias previstas nas alíneas a), g) e i) do artigo vigésimo quarto do presente estatuto.

Sete) No caso da dissolução da cooperativa, esta não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de cinco cooperativistas previstos no artigo sexto do presente estatuto social declarar a sua disposição em assegurar a permanência e funcionamento da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Oito) Na cooperativa não serão admitidos o voto por correspondência, excepcionalmente, podendo admitir voto por representação quando as circunstâncias da ausência do titular tenham sido devidamente fundamentados ou justificados.

Nove) Quando um membro da cooperativa se encontrar ou provar que se encontra em circunstâncias de conflitos de interesses em relação a matéria objecto de deliberação, não poderá votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro membro numa votação. A restrição do direito a voto também aplicar-se-á, entre outros, para membro que seja trabalhador da cooperativa, para os membros dos órgãos sociais quando a matéria da votação lhes diga respeito.

Dez) Nos termos do presente estatuto, a cooperativa poderá realizar assembleias de delegados para eleger os representantes à assembleia geral, em razão das suas actividades, dispersão geográfica ou em função do crescimento do número de cooperativistas.

Onze) O número de delegados a eleger para assembleia geral será sempre estabelecido anualmente em função do número de cooperativistas, cabendo ao conselho de direcção a sua actualização, com base no critério da proporção do volume de negócios de operações e produções que os membros mantêm com a cooperativa, área geográfica e outros factores que forem determinados no regulamento interno, cabendo cada delegado

o direito a um voto na Assembleia Geral em que participa, sendo qualquer cooperativista integrante do grupo de representados, que não seja delegado, pode assistir às reuniões das assembleias gerais, sem direito a voz e voto.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

A cooperativa será gerida e administrada por uma direcção composta por três membros fundadores ou por impossibilidade destes, por membros efectivos da cooperativa com cumprimento de liquidação do capital cooperativo e todas as suas obrigações dos direitos e quotas devidamente realizados, sendo um presidente e dois vogais que ocuparão os pelouros de vice-presidente e gestão financeira, respectivamente. Poderão também ser previstos no regulamento interno, designados através da deliberação da Assembleia Geral, outros pelouros, verificando-se necessário em virtude da evolução da actividade cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Um) Compete à direcção, a administração e representação da cooperativa, nomeadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;
- b) Executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;
- e) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- f) Velar pelo respeito da lei, dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- g) Contratar e administrar o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- h) Praticar os demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

Dois) A direcção poderão, contratar gerentes, técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção, para o necessário controlo da gestão democrática, com vista a atingir uma gestão mais profissionalizada e rentável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

Um) As reuniões da direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente e reunirá-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros. Os membros suplentes, existindo, podem assistir às reuniões.

Dois) A cooperativa ficará obrigada com assinaturas de dois membros da direcção, sendo um do presidente e outra do pelouro da Administração e finanças (administrativo), salvo aos actos de mero expediente, em que basta apenas a assinatura do presidente, podendo delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para a prática de determinados actos.

SECÇÃO I

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

Um) A cooperativa terá a regularidade da sua gestão supervisionada, controlada e fiscalizada por um conselho fiscal composto, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa, cuja composição será constituído por um presidente e dois vogais, sem prejuízo de constituir um fiscal único, quando a Assembleia Geral assim o deliberar.

Dois) Caso o Conselho Fiscal não seja totalmente composto pelos membros da cooperativa, pelo menos um dos seus membros, não cooperativista, deve ser um auditor ou sociedade de auditores de contas.

Três) Será sempre obrigatória a auditoria das contas anuais por uma entidade independente, caso a gestão da cooperativa tenha sido deferida a terceiros nos termos do artigo quinto do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único, nomeadamente:

- Examinar, minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- Verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- Emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- Requerer a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral, nos termos da alínea b) do número dois do artigo vigésimo terceiro do presente estatuto;
- Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;

f) Velar pelo cumprimento da lei, dos presentes estatutos e regulamentos internos da cooperativa;

g) Prestar informações solicitadas por cooperativistas, a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente, o qual reúne num período compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa, em observância à assiduidade e minúcia que se lhe exige em sua actuação. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente convocar por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros, devendo os membros suplentes podem assistir, sem direito a voto, às reuniões do comité fiscal.

SECÇÃO II

Das responsabilidades dos membros dos órgãos sociais das cooperativas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Proibições gerais

Um) Os membros da direcção, gerentes e outros mandatários e os membros do Conselho Fiscal, exceptuando aqueles que se encontram inseridos dentro do acto cooperativo, estão proibidos de negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa bem como exercer pessoalmente qualquer actividade concorrente com a prosseguida por esta, salvo neste último caso, se estiverem autorizados pela Assembleia Geral.

Dois) Os directores, gerentes e outros mandatários são civilmente responsáveis, de forma pessoal e solidária, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar, pela violação da lei, dos presentes estatutos e do regulamento interno ou deliberações da Assembleia Geral.

Três) São igualmente responsáveis os directores, gerentes e outros mandatários que tenham deixado de executar prontamente o seu mandato, nomeadamente que tenham praticado em nome da cooperativa actos estranhos ao objecto e interesses desta ou tenham permitido ou facilitado tais actos, os que tenham ordenado pagamentos de importâncias não devidas pelas cooperativas, os que tenham procedido a distribuição de excedentes fictícios ou contrariem os preceitos do presente estatuto da cooperativa e os que tenham deixado de cobrar crédito e que, por esse motivo, haja prescrito.

Quatro) A delegação de competências da direcção em um ou mais gerentes ou mandatários não isenta da responsabilidade os directores, salvo o disposto nos números

seguintes, tendo em atenção a aprovação das contas do exercício pela assembleia geral, exime os membros do conselho de administração de responsabilidade perante terceiros, salvo quando tenham procedido com erro ou dolo nessa aprovação.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis nos mesmos termos previstos nos números anteriores do presente artigo, estando isentos da responsabilidade prevista nos números anteriores, sempre que os factos constitutivos daquela tiverem sido levados, expressamente, ao conhecimento dos membros da cooperativa antes da aprovação, de igual modo estão isentos de responsabilidade os directores, gerentes, mandatários e os membros do Conselho Fiscal que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário. A isenção acima referido não afasta o direito de indemnização da cooperativa contra os membros do conselho de direcção, Conselho Fiscal, gerentes e outros mandatários.

Seis) A acção cível ou penal contra os directores, gerentes, membros do Conselho Fiscal e outros mandatários, deve ser previamente aprovada em assembleia geral, a qual, pode deliberar pela representação sobre o exercício da acção cível ou penal na reunião que apreciar o relatório de gestão e as contas da cooperativa, podendo deliberar ainda, pela representação da cooperativa a ser feita pela direcção, por cooperativistas ou consultoria independente.

CAPÍTULO VII

Das despesas, reservas e distribuição de excedentes

SECÇÃO I

Das despesas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Custeio de despesas

O capital que constituem o fundo social da cooperativa será empregue no custeio das suas despesas e encargos administrativos e nos que forem indispensáveis à execução e realização de operações tendentes a prossecução dos seus fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Distribuição das despesas

A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenha ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definido no presente estatuto ou rateio, em razão directamente proporcional,

entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na redacção precedente, cuja modalidade será escolhido ao critério do conselho de direcção e aprovado na reunião da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Das reservas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Reserva legal

Uma) A cooperativa será obrigada a constituir uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício, revertendo-se para a reserva legal o que estiver determinado neste estatuto ou o que for determinado pela assembleia geral numa percentagem não inferior cinco por cento dos excedentes anuais.

Dois) A reserva legal deixará de ser obrigatória sempre que se constatar que esta seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela cooperativa. Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores á reserva legal, a diferença deve, na forma que for deliberada pela Assembleia Geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Três) Para além da reserva geral, é obrigatória a constituição de uma reserva destinada a educação cooperativa e à formação técnica, profissional e cultural dos cooperativistas, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade. Reverte-se para esta reserva, na forma estabelecida no número um do presente artigo, a parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperativistas que for estabelecida pela assembleia geral, numa percentagem nunca superior a um e meio por cento, os donativos e os subsídios destinados ao fim da reserva e os excedentes anuais líquidos, provenientes de operações realizadas a outras reservas indivisíveis.

Quatro) Compete à Assembleia Geral determinar as formas de aplicação da reserva para educação cooperativa e à formação cultural e técnico-profissional dos cooperativistas. O conselho de direcção incorpora anualmente no plano de actividades um plano de formação para aplicação desta reserva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Insusceptibilidade da divisão das reservas

As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

SECÇÃO III

Dos excedentes líquidos

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Cálculo dos excedentes líquidos

Um) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

Dois) Os excedentes anuais podem ser distribuídos pelos cooperativistas, desde que não resultem de operações com terceiros e depois da liquidação de juros por títulos de capital e da integração para reservas.

Três) Não se pode distribuir excedentes entre os cooperativistas e nem criar reservas no caso de se ter utilizado a reserva legal para a compensação de perdas do exercício, enquanto não se tenha ainda reconstituído a reserva a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes podem ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

Da fusão, cisão e transformação da cooperativa

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Fusão e cisão

Um) A cooperativa é uma cooperativa que poderá ser fundida através de integração ou por incorporação, da mesma forma podem cindir-se por cisão integral ou parcial.

Dois) A fusão ou cisão obedecerá à tramitação e ao formalismo exigidos para a constituição da cooperativa. O registo da fusão ou cisão terá um carácter provisório durante noventa dias, a contar da data da publicação no Boletim da República. Na vigência do registo provisório, os cooperativistas que não tenham participado na Assembleia Geral, ou que tiverem votado em contrário e, ainda, os credores das cooperativas, gozam do direito de deduzir oposição escrita à fusão ou à cisão. O registo só se torna definitivo se for demonstrado que os créditos dos oponentes estão devidamente pagos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Nulidade de transformação

É considerada nula a transformação da presente cooperativa em qualquer outro tipo de sociedade comercial. De igual forma, considerar-se-ão feridos de nulidades todos os actos dos órgãos da cooperativa que contrariarem ou iludirem a proibição prevista na redacção precedente.

SECÇÃO I

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A Cooperativa dissolverá pelo fim do objecto social ou a impossibilidade de sua prossecução, pela diminuição do número mínimo de cooperativistas legalmente estabelecido, por um período superior a cento e oitenta dias, pela fusão por integração ou por incorporação ou, ainda, pela cisão integral, por deliberação da Assembleia Geral e por declaração de falência por decisão judicial transitada em julgado para além de violação de princípios cooperativos ou pela utilização de meios ilícitos para a prossecução do seu objecto.

Dois) A dissolução da cooperativa requererá a designação de uma comissão liquidatária, responsável pela liquidação do respectivo património. A assembleia geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária, fixando-lhe os poderes necessários e o prazo para proceder à liquidação.

Três) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária, apresentará as contas à Assembleia Geral ou ao tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

Quatro) Compete à Assembleia Geral ou ao tribunal determinar o destino dos livros, devendo estes ficar depositados por um período de cinco anos.

Cinco) Operada a liquidação, o saldo resultante é aplicado nos termos e na ordem seguinte:

- No pagamento de salários e outros encargos devidos aos trabalhadores da cooperativa;
- No pagamento dos restantes débitos da cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de capital e das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da cooperativa.

SECÇÃO II

Das uniões, federações e confederações

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

União das cooperativas

Um) A cooperativa enquanto cooperativa do primeiro grau, poderá realizar união ou integração por duas ou mais cooperativas do mesmo. Quando estiver integrada numa federação só pode representar o respectivo ramo de actividade.

Dois) Sempre que for considerado necessário para o desenvolvimento da federação e desde que exista relação entre os objectivos, poderá:

- Fundir-se com uma única federação de duas ou mais federações de ramos distintos;
- Aderir a uma federação cooperativa de primeiro grau de ramos diferentes.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Alteração dos estatutos

O presente estatuto deverá ser alterado no prazo mínimo de dois anos, salvo questão de força maior que implique uma alteração pontual, por deliberação da Assembleia Geral, com vista a assegurar a estabilidade do instrumento.

ARTIGO QUADRIGÉSIMO QUARTO

Adaptação das entradas mínimas de capital

O prazo previsto no número cinco do artigo oitavo do presente estatuto é aplicável à realização do capital por parte de membros da cooperativa que já tivesse tal qualidade à data da celebração do contrato cooperativo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Legislação aplicável

De tudo quanto for omissis neste estatuto, será complementado pela Lei Geral das Cooperativas, Código Comercial e o Regulamento Interno da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Regulamentação

Competirá ao conselho de direcção elaborar o Regulamento interno da cooperativa no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da data de aprovação do presente estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em Funcionamento

A cooperativa só poderá entrar em funcionamento após o registo na Conservatória das Entidades Legais.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Daghata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezassete de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Daghata, Limitada com sede social em Zavala, Quissico, onde estiveram presente os senhores: Johannes Hendrikus Burr - Dixon; Gerhard August Appelcryn; Mattheus Benjamin Lotter; Jan de Klerk Botha; Johan Schultz; Marco Carl Benson e Wayne Benson. E esteve como convidado o senhor Bruce Andrew James que manifestou o interesse de adquirir quotas na sociedade.

Iniciada a sessão, e passando de imediato ao seu Ponto um, o sócio Marco Carl Benson, decide ceder parcialmente 3,3% das suas quotas

a favor dos sócios Wayne Benson e Bruce Andrew James, sendo 1,65% para cada um, e deixando para si 1,65% de quotas na sociedade.

E por fim, no seu Ponto dois, os sócios deliberaram em unanimidade, a admissão de um novo sócio na sociedade, o senhor Bruce Andrew James, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 536183383, emitido a 28 de Abril de 2016, que entra para sociedade com 1.65% de quotas

Por conseguinte, foi deliberado por unanimidade a alteração do artigo terceiro do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de (330,00MT), correspondente a (1,65%) do capital social, pertencente ao senhor Marco Carl Benson;
- b) Uma quota no valor nominal de (660,00MT), correspondentes a (3,3) do capital social, pertencente ao sócio Johan Schultz;
- c) Uma quota no valor nominal de (660,00MT), correspondentes a (3,3) do capital social, pertencente ao sócio Jan de Klerk Botha;
- d) Uma quota no valor nominal de (14.720,00MT), correspondentes a (73,6%) do capital social, pertencente ao senhor Johannes Hendrikus Burr – Dixon;
- e) Uma quota no valor nominal de (660,00MT), correspondentes a (3,3) do capital social, pertencente ao sócio Mattheus Benjamin Lotter;
- f) Uma quota no valor nominal de (1.320,00MT), correspondente a (6,6%) do capital social, pertencente ao senhor Wayne Benson;
- g) Uma quota no valor nominal de (330,00MT), correspondente a (1,65%) do capital social, pertencente ao senhor Bruce Andrew James;
- h) Uma quota no valor nominal de (1.320,00MT), correspondentes a (6,6%) do capital social, pertencente ao sócio Gerhard

August Appelcryn. Que em tudo mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Diatrold Maning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura pública de seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas duzentos e sessenta e dois à folhas duzentos e sessenta e seis do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos e Notariado de Bárue, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que:

Primeiro: Tabarira Hebet Sigreta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bárue, portador de Bilhete de Identidade n.o 0030107967648P, emitido em nove de Maio de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula e residente na Cidade da Beira;

Segundo: Godfrey Nhamo Murambidza, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.o AE328241, emitido a um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na República de Zimbabué e residente em Zimbabué e acidentalmente em Moçambique;

Terceiro: Ronald Kudzanai Murambiza, portador de Passaporte n.o AE335626, emitido em um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na República de Zimbabwe e residente em Zimbabwe e acidentalmente em Moçambique.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quota de Responsabilidade, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Diatrold Manig, Limitada, vai ter a sua sede no bairro Nhagamba- Gorongosa.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do País ou fora do país, mediante a deliberação dos sócios, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade de exploração de recursos minerais:

- a) Extracção, processamento e comercialização de diversos tipos de minerais e;
- b) Exportação e importação de minerais.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar ou receber participações de quaisquer outras empresas societárias nacionais ou estrangeiras, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “*Joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a três quotas distribuídas da forma seguinte: Uma quota no valor 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Godfrey Nhamo Murambidza, e duas quotas iguais no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), a cada correspondente a trinta por cento, pertencentes aos sócios Tabarira

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Tabarira Hebeté Sigreta, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dados poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um trabalhador em assuntos da sua competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme o original.
A Notaria, *Ilegível*.

Elite - Consultoria e prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105007598, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Elite - Consultoria e prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócia, Sara Nilza Sabir Amarchande, de nacionalidade moçambicana, nascida a 16 de Junho de 1987, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100058612A, residente em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Elite - Consultoria e prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade rua dos Continuadores, flat 1, rés-do-chão, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, realização de actividades de consultoria, comissões,

consignações, agenciamentos, medicação e intermediação comercial, assessoria, assistência técnica e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) A sociedade poderá igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha a necessária autorização, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única soma e quotas assim distribuída: Uma quota no valor de 20.000,00 (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Sara Nilza Sabir Amarchande.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo da sócia que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura da administradora.

Nampula, 6 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ENH Exploration – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cinquenta e seis a setenta, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada ENH Exploration – Sociedade Unipessoal, S.A., a qual será regida pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação ENH Exploration – Sociedade Unipessoal, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, número novecentos e dezoito, edifício JAT V-três, décimo quarto andar, cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de preparação e execução de furos para a pesquisa e produção de petróleo;
- b) Engenharia, construção e operação de infra-estruturas onshore e offshore para a pesquisa e produção de Petróleo;
- c) Prestação de outros serviços auxiliares e complementares a preparação, execução de furos, engenharia, construção e operação de infra-estruturas onshore e offshore no âmbito da pesquisa e produção de petróleo.

Dois) A sociedade poderá praticar actos subsidiários ou não, complementares ou não, e participar directa e indirectamente em projectos de desenvolvimento que se mostrem necessários à concretização do seu objecto principal.

Três) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos do referido no número dois do presente artigo, depende de aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Administração da sociedade. Na falta de tal unanimidade é exigida deliberação da Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 2 000 000,00MT (dois milhões de meticais).

Dois) O capital social corresponde a 20 000

(vinte mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e depende de deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os aumentos do capital social os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuam no momento.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar, pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizados.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do capital social, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir, nos termos da Lei, acções próprias, desde que integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da Sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) O accionista que pretenda transmitir ou alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio

de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o projectado adquirente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Sempre que o projecto de alienação das acções tenha em vista a celebração de um contrato em que a contrapartida pela transmissão das acções não corresponda a um montante em dinheiro, o accionista que pretenda alienar essas mesmas acções deve incluir na comunicação referida no número um, o valor em dinheiro pelo qual se propõe vender as suas acções aos restantes accionistas e à sociedade, devendo esse valor ser justificado em ponderação de transacções equivalentes realizadas no mercado e no valor objectivo das outras contrapartidas que lhe estejam a ser oferecidas.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas ou alienadas os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior, no prazo de trinta (30) dias a contar da recepção da comunicação referida no número um.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Seis) A oneração de acções depende de consentimento dos accionistas dado em Assembleia Geral, que deverá ser aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco (75%) por cento do capital social.

Sete) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos fixados em Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco (75%) por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria representativa de mais de setenta e cinco (75%) por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, dotar a sociedade de fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco (75%) por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações suplementares têm o sentido e se sujeitam-se ao regime previsto na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e respectiva tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) É vedado aos administradores o direito de representação em exercício do seu cargo, salvo em situações previstas na lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos Estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Depende de aprovação por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco (75%) por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Matérias que, nos termos de outras disposições destes Estatutos, careçam dessa maioria;
- b) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade;
- c) Quaisquer matérias que sejam submetidas à Assembleia Geral da Sociedade pelo Conselho de Administração; e
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Seis) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas que representem setenta e cinco (75%) por cento do capital social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pela maioria dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, nos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre:

- a) O balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e contas e aplicação de resultados
- c) A alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- d) A prestação de garantias.

Cinco) A deliberação das matérias contidas no número quatro do presente artigo, será feita mediante proposta do Conselho de Administração.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Nos casos não previstos no número anterior, a Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades prévias previstas nos números seguintes.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos trinta dias (30) de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Nove) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ainda ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias (15), dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por um administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas (17) de dois (2) dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) Os accionistas poderão também fazer-se ainda representar em reuniões da Assembleia Geral, por qualquer mandatário que seja advogado, accionista ou administrador constituído por procuração por escrito, outorgada com o prazo máximo de doze (12), meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

Quatro) A presença em reuniões da Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do Presidente da Mesa, podendo os accionistas opor-se a referida autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral. Poderá ser eleito um accionista, ainda que seja pessoa colectiva, desde que representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas à sociedade.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os respectivos autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e Secretário da Mesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, não superior a cinco (5), incluindo o respectivo presidente.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são designados pelo período de quatro (4), anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não, receber uma remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e Direcção Executiva)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por uma Direcção Executiva, designada pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos à Direcção Executiva, bem como o modo de funcionamento desta e as suas obrigações de reporte ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada mês sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser feita pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de oito (8) dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da Cidade de Maputo. As reuniões apenas poderão ocorrer fora da Cidade de Maputo, mediante o consentimento prévio de todos os administradores.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Dependem de voto favorável da totalidade dos administradores da sociedade que se encontrem em funções em cada momento, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade;
- b) Negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;
- c) Definição da estrutura organizativa da sociedade, bem como das regras a que o funcionamento dessa estrutura deve obedecer, incluindo quanto à delegação de poderes nas pessoas que a integrem e ao reporte e acompanhamento das respectivas actividades;
- d) Aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- e) Constituição de mandatários e eventual delegação de poderes do Conselho de Administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros; e
- f) Aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à Assembleia Geral da sociedade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar em reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco (5), do artigo anterior, relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores;
- b) Propor à Assembleia Geral a designação da sociedade de auditoria;
- c) Delegar em um ou mais dos seus membros, a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- d) Propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas, nos termos do artigo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros efectivos e dois (2) suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no fim do exercício económico e carecem de aprovação em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral, sendo que os que estiverem disponíveis para distribuição deverão ser efectivamente distribuídos pelos accionistas, salvo deliberação em sentido contrário aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco (75%) por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação em Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco (75%) por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Mais ainda foi apreciada e aprovada a nomeação dos membros do Conselho de Administração, conforme abaixo referido:

a) Estêvão Tomás Rafael Pale, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231554C, emitido a trinta e um de Maio de dois mil e dez, validade vitalícia, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Kim Il Sung, casa n.º 56 – Presidente do Conselho de Administração;

b) Rudêncio de Rodolfo Novais Morais, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100057579C, emitido a vinte de Julho de dois mil e vinte e dois e válido até dezanove de Julho de dois mil e vinte e sete, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Tchamba, n.º 385 – Administrador;

c) Nelson Júlio Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502813907J, emitido a um de Fevereiro de dois mil e vinte e três e válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e oito, residente na Matola, bairro Mwamatibjana, quarteirão 10/A casa n.º 99 – Administrador.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.



Enterprise & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105014733, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Enterprise & Serviços,

Limitada, constituída entre os sócios Joaquim Essiaca Amade, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009857J; Ilda Ebraimo António, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102867888N, celebram o presente contrato de sociedade com base nos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Enterprise & Serviços, Lmitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Nampula, Bairro Muhala-Expansão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto aluguer de veículos automóveis; transporte de passageiros e de mercadorias; fornecimento de refeições para eventos e decoração; serviços de limpeza de edifícios e jardins; lavagem e lubrificação de viaturas; fornecimento de material de escritório e equipamentos informáticos; fornecimento de produtos alimentares, de higiene e limpeza; prestação de serviços na área imobiliária; a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação social, e divisão de cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Joaquim Essiaca Amade e Ilda Ebraimo António.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação social)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Joaquim Essiaca Amade e Ilda Ebraimo António.

Dois) Os sócios em consenso poderão nomear o quadro administrativo da empresa.

Nampula, 26 de Dezembro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

FJN Sistmas de Purificação, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105015058, uma entidade denominada FJN Sistmas de Purificação, Limitada, que irá reger-se pelo contrato seguinte. É celebrado entre:

Primeiro: Flávio Jonas Nhantumbo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101857477J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Julho de 2022, válido até 20 de Julho de 2032, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 14, casa n.º 125, Magoanine B, cidade de Maputo.

Segundo: Sérgio Paulo Lopes Benedito, portador do Passaporte n.º N2755255, emitido pela República de Angola, a 23 de Junho de 2022, válido até 23 de Junho de 2037, de nacionalidade angolana.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, conjugado com o artigo 405.º do Código Civil, livremente e de boa-fé, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma FJN Sistemas de Purificação, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 370, 1.º andar D, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Importação e comercialização de sistemas de máquinas de purificação, filtração de água e seus acessórios;
- Prestação de serviços de manutenção e reparação dos mesmos sistemas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil

meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) equivalente a 70 por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio Jonas Nhantumbo;
- Outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 30 por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Paulo Lopes Benedito.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Flávio Jonas Nhantumbo que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos sócios-gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio-gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

À todo caso omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gogwe Comércio e Serviços-GCSL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob NUEL 105015713, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Gogwe Comércio e Serviços-GCSL – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio David Gogwe, nascido a 22 de Setembro de 1972, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100627531B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 15 de Março de 2016, residente no quarteirão 37, U/C Cossore, casa n.º 104, Posto Administrativo de Muatala, bairro de Muatala, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gogwe Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, abreviadamente designada GCSL, SU, Lda., e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede quarteirão 37, U/C Cossore, casa n.º 104, Posto Administrativo de Muatala, bairro de Muatala cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comercio a retalho e a grosso de produtos alimentares e prestação de serviços, por deliberação do sócio a sociedade poderá exercer qualquer actividade conexas ao seu objecto, poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100 por cento, pertencente ao único sócio David Gogwe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio David Gogwe que desde já é nomeado administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 29 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Genesys Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014995, uma entidade denominada Genesys Supplier, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

César Pinto Chiconela, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090102595976F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Março de 2022, residente no Bairro da Malanga, quarteirão n.º 41, casa n.º 56, Maputo, constitui uma sociedade com Eusébio Gazanhane Macuacua, casado, maior de idade, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100207457119^a,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola a 6 de Junho de 2018, residente no bairro da Matola Rio, Boane;

Clementino Mário Azarate, solteiro, maior de idade, natural de Mag. da Costa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400317935A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 11 de Junho de 2021, residente no bairro de Laulane, Kamavota, quarteirão 6, casa n.º 46, constituem uma sociedade por cotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

CAPÍTULO I

Da demolição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma/nome Genisys Supplier Sociedade por Cotas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 1469, rés-do-chão, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objectos de actividades o fornecimento de material diverso para indústrias e particulares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), com a seguinte divisão percentual: 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a Clementino Azarate; 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a Eusébio Gazanhane; e 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondente a César Chiconela.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios observando a formalidade estabelecida por lei.

Dois) Decidido qualquer aumento ou redução de capital, será o mesmo desvio rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que eles necessitem.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A gestão da sociedade compete aos sócios César Pinto Chiconela, Eusébio Macuacua e Clementino Mário Azarate, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano civil)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Paragrafo único) em tudo que foi omissio, a sociedade poderá recorrer a lei que regula às actividades comerciais no e/ou Código Civil em caso de resolução de litígios vigentes em Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Graysen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro 2023, foi matriculada sob NUEL 105015527, uma entidade denominada Graysen, Limitada, que irá reger-se pelo contrato seguinte.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Qiuxin Lin, casado com a senhora Xiulan Zhong, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chn Fujian, de nacionalidade chinesa, portadora DIRE n.º 11CN00034155J, emitido a 6 de Novembro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração de Cidade de Maputo, residente no bairro Alto Mae, avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1670, cidade de Maputo; e

Sifu Cheng, solteiro maior, natural de Chn Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00034923Q, emitido a 9 de Outubro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, avenida Fernando Magalhães n.º 171B, cidade de Maputo.

Contrato esse que se rege pela lei e pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Graysen, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Muntanhane, distrito de Marracuene, parcela 9717, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades do comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco;

a) Comércio geral;

b) Prestação de serviços em várias áreas n.e;

c) Actividades industriais;

d) Actividades turísticas, serviços de restauração e catering;

e) Actividades de logística e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

a) Uma quota no valor nominal de 2.250.000,00MT (dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 90 por cento do capital social, pertencente ao sócio Qiuxin Lin; e

b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Sifu Cheng.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo do sócio Qiuxin Lin.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio-gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro,

dos lucros líquidos apurados, cinco por cento, no mínimo, serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comerciais, Cíveis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Hassan Autos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Hassan Autos, Limitada, matriculada sob NUEL 100927985, Jawaid Abbas, natural de Karachi – Paquistão, residente na avenida Martires da Revolução, casa n.º 1902, UC – C, Q – 2, Macuti, cidade da Beira, Hassan Ahmed, natural de Karachi – Paquistão, residente na avenida Martires da Revolução, casa n.º 1902, UC – C, quartoirão 2, Macuti e Raigham Abbas Hassan Ahmed, natural de Karachi – Paquistão, residente na Av. Martires da revolução, Casa n.º 1902, UC – C, quartoirão 2, Macuti, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial com as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Hassan Autos, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 4.º bairro, Maquinino, rua Bagamoyo, cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território Moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de automóveis, acessórios, pintura de carros, bate chapa, lavagem e lubrificação de óleos, mudança de pneus e parte mecânica, com importação e exportação de viaturas e outros. A sociedade poderá exercer outras actividades

conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais: uma quota no valor nominal de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50 por cento, pertencente ao sócio Jawaid Abbas; uma quota de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Hassan Ahmed; e uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) pertencente ao sócio Raigham Abbas Hassan Ahmed.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jawaid Abbas, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de cada um dos sócios, tanto como movimentação bancária e nos actos de mero expediente, podendo um dos sócios em caso de imcopabilidade de tempo delegar os seus poderes, parcialmente ou no todo, a outro socio na sua audencia prolongada.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos, regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hydroground Driling & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e três na sociedade e Hydroground Driling & Serviços, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101794563, os sócios deliberaram aumentar o capital social de 600 000,00MT passando o novo capital social actual a ser 1 500 000,00MT. Deliberaram ainda a alteração da sede social da sociedade, por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do número do artigo primeiro e o número do artigo quarto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil meticaís), equivalente a 100 por cento do capital social, correspondente à soma de quatro quotas diferentes distribuídas pelos sócios:

- a) Alberto Jorge Zacarias, com uma quota no valor de 750 000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Césio Artur Banze, com uma quota no valor de 262 500,00MT (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 17,5 por cento do capital social;
- c) Salgado Amizade, com uma quota no valor de 262 500,00MT (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 17,5 por cento do capital social;
- d) Xadrique Osvaldo José Macamo, com uma quota no valor de 225 000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 15 por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 27 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja dos Apóstolos na Santíssima Trindade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja dos Apóstolos na Santíssima Trindade, adiante designada por Igreja, é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede local na província de Maputo, bairro de Khongolote, talhão n.º 1474 - E, quarteirão 30, podendo alterar o domicílio em caso de necessidade e criar ou encerrar delegações ou outras que forem as formas de representação religiosa dentro do território nacional desde que as condições estejam criadas pela Conferência Anual, e deliberada pertencendo à sede Internacional no Estrangeiro na República da África do Sul pelo Conselho Apostolado.

Dois) A Igreja é de âmbito nacional e é fundada por tempo indeterminado, a contar da data do seu registo pelas entidades competentes do país, podendo, contudo, ser extinta nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja os seguintes:

- a) Pregar o Evangelho de Deus e testemunhar a missão de Jesus Cristo no mundo, conforme as escrituras da Bíblia Sagrada;
- b) Promover ensinamentos doutrinais da fé e do cristianismo à Igreja;
- c) Estabelecer congregações para a promoção dos ensinamentos da doutrina e da fé;
- d) Estimular a comunhão e a fraternidade entre os seus membros, congregados e demais Igrejas;
- e) Aplicar princípios de fraternidade cristã.
- f) Prestar assistência social e condições mínimas de convivência aos seus membros e demais necessitados através da Sede Internacional e fundos locais.
- g) Difundir o Evangelho de Jesus Cristo em todos os cantos do mundo.
- h) Demonstrar a fé em Deus conforme as escrituras das bases do velho e do novo testamento.

- i) Praticar a caridade e a moral que lhes permite uma visão honesta e digna do seu chamado;
 - j) Exortar aos crentes para a tolerância, reconciliação, perdão e paz;
 - l) Espalhar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo através dos cultos, seminários, conferências, cruzadas, rádio, televisão, CD, DVD e média eletrónica, criação da literatura da Igreja e afins, e apoiar outros ministérios em forma de mentoria;
 - m) Apoiar o trabalho missionário e afim de modo que todas as famílias do mundo sejam alcançadas pela graça do Senhor Jesus Cristo;
 - n) Promover programas relacionados com a saúde pública nas comunidades.
- Nove) Promover o espírito de perdão, tolerância e reconciliação entre pessoas singulares.

ARTIGO QUARTO

(Actos de cultos)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos nos domingos e outros dias de semana com o fim de promover o ensinamento e cumprimento da Palavra de Deus.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e demais instrumentos musicais que se reputarem necessários.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se com outras associações e organizações religiosas nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante deliberação da Conferência Anual.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros da Igreja, os que se batizaram nesta Igreja, em nome do Pai (Deus criador), e do Filho Santo (Jesus Cristo) e do Espírito Santo, de acordo com os ensinamentos da Bíblia.

Dois) A Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nos presentes estatutos, nas leis vigentes do país e nas deliberações tomadas pelos órgãos sociais da presente Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

A Igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros principiantes, ou seja catecúmenos- membros que tenham

manifestado abertura, vontade de se juntar a Igreja e que foram aceites pela liderança da mesma;

- b) Membros efectivos – membros que já foram batizados e foram selados pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma; e
- c) Membros honorários - todos aqueles que a Conferência Anual assim o reconhecer e atribuir o tal título.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

O membro perde a sua qualidade por:

- a) Vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- c) Morte.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas actividades desenvolvidas pela Igreja;
- b) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e dos apoios da Igreja, nos termos regulamentares;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que repute injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências; e
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja.

Parágrafo único: A qualidade de membro é intransmissível, não podendo ser delegada a outrem, e nenhum direito pode ser reivindicado sob qualquer alegação por aquele que deixar, de forma voluntária ou por violação dos princípios da fé cristã, de ser membro da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da Igreja;
- b) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;

- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que fôr eleito ou indicado;
- d) Cumprir regularmente e pontualmente os dízimos e ofertas;
- e) Tomar parte da Conferência Anual e das reuniões para que tenha sido convocadas, nos termos do presente Estatuto e regulamentos internos; e
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

Parágrafo único. Os direitos e deveres atribuídos aos membros são intransmissíveis, não podendo ser delegados a outrem e nem reivindicados por qualquer herdeiro, ou sucessor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os princípios e conduta moral consagrados nos presentes Estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária da qualidade de membro por um período de três a seis meses; e
- d) Expulsão.

Dois) O acusado é assegurado prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso a Conferência Anual.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja os seguintes:

- a) Conferência Anual Nacional e Internacional;
- b) Comité Executivo Nacional; e
- c) Conselho Central Nacional.

SECÇÃO I

Conferência Anual

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da conferência anual)

Um) A Conferência Anual é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) As deliberações da Conferência Anual são de cumprimento obrigatória para todos os órgãos sociais e membros.

Três) A Conferência Anual no nível Nacional é dirigida pelo Apóstolo da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser dirigida pelo Presidente Cardeal.

Quatro) Os membros honorários podem assistir as sessões da Conferência Anual, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória para Conferência Anual)

Um) A Conferência Anual Internacional e Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocatória respectivo Presidente da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Anual pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, do Comité Executivo ou a pedido de 1/3 dos membros da sua totalidade;

Três) A convocatória da Conferência Anual é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país ou por outros meios internos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Conferência Anual)

Um) A Conferência Anual considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos a metade dos membros.

Dois) No caso de adiamento, durante a segunda convocatória a sessão decorre com qualquer número de membros presentes na sala.

Três) Tratando-se de uma Conferência Anual extraordinária, convocada a pedido de membros só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Conferência Anual)

Compete à Conferência Anual:

- a) Deliberar sobre alteração dos presentes estatutos;
- b) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- a) provar e alterar o seu funcionamento;
- b) Definir as grandes linhas de actuação da Igreja e aprovar o relatório e contas da gestão;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Comité Executivo;
- e) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- f) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Conferência Anual, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno

gozo dos seus direitos estatutários, e o Apóstolo tem voto de qualidade, designadamente na:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Comité Executivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Comité Executivo)

Um) O Comité Executivo é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa sendo composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) O Comité Executivo Nacional é composto por:

- a) Apóstolo;
- b) Presidente Cardeal; com seu adjunto
- c) Ancião Distrital;
- d) Secretário-Geral; com seu adjunto
- e) Tesoureiro-Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Comité Executivo)

O Comité Executivo reúne-se de três a três meses e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e também pode se reunir extraordinariamente pela convocação do Apóstolo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Comité Executivo)

Compete ao Comité Executivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Conferência Anual;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei os reservem para a Conferência Anual;
- c) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno da Igreja e submetê-lo a aprovação da Conferência Anual;
- d) Contratar o pessoal necessário as actividades da Igreja;
- e) Propor a Conferência Anual os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- f) Gerenciar a aquisição honrosa de bens mobiliários da Igreja e sua alienação; e
- g) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros do Comité Executivo)

Um) O Apóstolo aceita as responsabilidades fiduciárias com a sua nomeação como Presidente da Mesa da Conferência Anual e do Comité Executivo.

Parágrafo único: Um Apóstolo torna-se automaticamente emérito obedecendo a seguinte ordem:

- a) Pela renúncia do cargo;
- b) Por impedimento ou incapacidade;
- c) A incapacidade referida na alínea anterior deve ser devidamente comprovada e atestada; e
- d) Outras.

Compete ao Apóstolo:

- a) Representar e servir de guia espiritual da Igreja;
- b) Representar a Igreja dentro e fora do País;
- c) Nomear, ordenar e restringir (parcial ou totalmente) os poderes espirituais de oficiais e líderes religiosos;
- d) Preparar directrizes relativas aos cultos de adoração da Igreja, divulgando e ensinando o Evangelho e ministrando à congregação da Igreja;
- e) Representar a Igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) É liderança máxima e espiritual da Igreja;
- g) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e a visão da Igreja;
- h) Convocar e presidir o colectivo de Conferência Anual, do Comité Executivo e doutros órgão que constam no Regulamento Interno da Igreja;
- i) Velar pela vida, restauração e crescimento da Igreja na área espiritual;
- j) Autorizar o tesoureiro a efectuar pagamento de despesas previstas no plano orçamental da Igreja bem como cartas de transferências e credenciais;
- k) A nomeação e ordenação ou destituição do cargo espiritual de um oficial ou líder religioso, mediante recomendação do Conselho de Direcção;
- l) A remoção, exoneração em caso de processo disciplinar de qualquer oficial seja tratada nos termos das disposições do Regulamento Disciplinar dos Oficiais;
- m) Além dos poderes referidos neste artigo, o Apóstolo é responsável e responsabilizado por todos os assuntos espirituais e temporais na área da sua jurisdição alocado;

- n) Autorizar o Cardeal para assinar com o Secretário-Geral e o Tesoureiro Geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da Igreja.

Dois) Cardeal é conferido responsabilidades fiduciárias pelo Apóstolo que representa a Igreja.

Compete ao Cardeal:

- Assistir o Apóstolo nas suas actividades espirituais;
- Substituir o Apóstolo em caso de impedimento ou incapacidade;
- Assessorar as decisões dos órgãos directivos da Igreja;
- Supervisionar os Aciãos Distritais da sua área de jurisdição;
- Assinar com o Secretário-Geral e o Tesoureiro Geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da Igreja;
- Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Apóstolo; e
- Os impedimentos e incapacidades referidas na alínea b) deste artigo deve obedecer os procedimentos definidos na alínea c) do artigo 20 dos presentes estatutos.

Três) Compete ao Acião Distrital.

- Coordenar as actividades internas e externas da Igreja;
- Planificar as actividades anuais dos Apóstolos;
- Autorizar o processo de trabalho e contratação de serviços de obras;
- Orientar encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas superiormente; e
- Aprovar os calendários das reuniões, Conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Comité Executivo;

Quatro) Compete ao Secretário-Geral

- Coordenar a Secretaria-geral do Apóstolo;
- Orientar reuniões com os trabalhadores da Igreja;
- Assinar em nome da Igreja todas as correspondências internas e externas;
- Participar nas reuniões de elaboração dos relatórios anuais e de prestação de contas;
- Participar na elaboração dos programas anuais e das conferências nacionais e internacionais; e
- Efectuar pagamentos e assinar os cheques com o tesoureiro geral e o Cardeal, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da Igreja.

Paragrafo Único: As despesas mencionadas na alínea “f” devem ter, igualmente, autorização do Apóstolo.

Cinco) Compete ao Tesoureiro-Geral

- Controlar o movimento financeiro da Igreja em coordenação com o Secretário-Geral e o Cardeal;
- Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Conferência Anual;
- Assinar com o Cardeal e o Secretário-Geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da Igreja;
- Organizar balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Central;
- Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja para depósito bancário;
- Efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja;
- Efectuar os pagamentos das despesas da Igreja quando devidamente autorizados;
- Conservar toda a informação ou documentação referente as suas actividades; e
- Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Paragrafo único: As despesas mencionadas na alínea “c” devem ter, igualmente, autorização do Apóstolo.

SECÇÃO III

O Conselho Central

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Central é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente a Conferência Anual e relatam o balanço das suas actividades nas sessões da mesma.

Dois) O Conselho Central é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Central)

Compete ao Conselho Central:

- Fazer acompanhamento do plano de actividades da Conferência Anual e do Comité Executivo;
- Verificar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno da Igreja.
- Tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja que violem as normas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os três órgãos sociais, a Igreja conta com tarefas de outros obreiros tais como Bispos, Superintendentes, Presbíteros Cardeais, Presbíteros, Ancião da Comunidade e das Congregações, Sacerdotes, Diáconos, entre outros que operam a nível Distrital e Provincial, incluindo dirigentes das crianças, da juventude, dos homens e das mulheres, cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- As participações, subsídios ou doações de instituições; e
- Dízimos e outras ofertas regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro de inventário da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- A sua administração;
- Aquisição de bens móveis e imóveis; e
- Outras despesas autorizadas pelo Comité Executivo e pela Conferência Anual.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Conferência Anual, especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de extinção, o património da Igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios e objectivos semelhantes aos desta Igreja, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Símbolo)

O símbolo da Igreja é constituído Por:
Número 12 que simboliza os Apóstolos de Cristo; e
A letra C que simboliza a Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Horário dos cultos)

Os cultos obedecem os seguintes horários:

- a) Terça-Feira das 18:00 às 19:00;
- b) Quarta-Feira das 18:00 às 19:00;
- c) Quarta-Feira sociedade das mães das 14:00 às 16:00;
- d) Sexta-Feira das 18:00 às 20:00;
- e) Sábado das 13:00 às 16:00;
- f) Domingo das 07:30 às 14:00;
- g) Os restantes dias da semana, ocorrem outras actividades recreativas da Igreja, obedecendo o horário mencionado na alínea a).

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Instrumentos usados)

Constituem instrumentos musicais não se usa uso na Igreja os seguintes: de percussão, sopro, corda e electrónicos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pelas entidades legais competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Igreja Oasis Ministries

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMERIO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituição a presente confissão religiosa com a denominação de Igreja Oasis Ministries, doravante designada por Igreja que se rege pelo presente estatuto e legislação aplicável na República de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado e de carácter religiosa, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede no bairro das Mahotas, Quaterão 16, em Romão, província de Maputo.

Dois) E de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto de território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes como objectivos:

- a) Pregar e promover o Evangelho através de diversas formas de divulgação, respectivamente: campanhas evangélicas, música e entretenimento evangélico, nas cadeias, escolas, hospitais, praças e no seio das comunidades;
- b) Apostar e priorizar a pregação do Evangelho através de tecnologias de informação, nomeadamente: Internet, televisão, e-mails, websites sociais, rádio e redes sociais;
- c) Contribuir na formação e crescimento qualitativo do espírito humano, alma e corpo em diversas áreas, particularmente aos líderes das comunidades e Igreja;
- d) Desenvolver a espiritualidade e o carácter cristão no seio das comunidades e dos novos convertidos, através do estudo Bíblico Sagrada;
- e) Elevar o conhecimento das comunidades e Igreja sobre a adopção de práticas alicerçadas no amor fraternal, que conduzam a uma vida mais saudáveis, bem como a valorização da vida que o Dom Divino concede às famílias; e

f) Transformar vidas e inspirando-as para futuro de vida Espiritual através de mensagem de Deus.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros desta Igreja, todas as pessoas que se convertem na fé cristã e que se submetem aos artigos contidos neste Estatuto bem como o seu regulamento e outras legislações que vierem a ser autorizadas e publicadas pela Assembleia Geral da Igreja.

Dois) Os membros principais são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob a proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) Membros efectivos - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia constituinte da Igreja;
- c) Membros principiantes - são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- d) Membros à prova - são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;
- e) Membros correspondentes - são todos os membros que após terem sido membros activos na igreja local, transferem-se para um outro local onde a nossa Igreja não existe, mas não querendo perder a relação e comunhão com a Igreja, mantem esses laços enquanto estiverem distantes fisicamente.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São Direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Participar nas reuniões da igreja quando convocado;
- f) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela Igreja em coordenação com os órgãos apropriados;
- g) Ser informado sobre a situação administrativa e financeira da igreja;
- h) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos de prestação de contas, desde que o solicitem por escrito com antecedência mínima de três dias e se verifique um interesse legítimo;
- i) Apresentar sugestões que sendo do interesse da Igreja, possam contribuir para o cumprimento de objectivos;
- j) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias aos Estatutos da igreja;
- k) Votar e ser votado para ocupar qualquer cargo dos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Tomar parte activa nos trabalhos da Igreja;
- b) Actuar de maneira constante para o alcance dos objectivos da Igreja;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito;
- d) Zelar pelo património moral e material da Igreja;
- e) Pagar regularmente o dizimo;
- f) Observar cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos de Igreja;
- g) Zelar pelo bom nome da Igreja;
- h) Abster-se qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja para que a Assembleia Geral tome providências necessárias.
- i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja para que a Assembleia Geral tome providências necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública; e
- d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

Três) Confere ao Pastor Presidente dar a conhecer ao visado a decisão tomada durante a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão da qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja:

- a) Quando por sua livre vontade o membro decide abandonar a Igreja;
- b) Por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) Expulsão por violar os Estatutos da Igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causas de exclusão de membro)

Constituem fundamentos pra exclusão de membro:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou matérias a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- c) Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos;
- d) O abandono da Igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a 6 meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direção; e o
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas sessões da Assembleia Geral por

mandatos de cinco anos com direito a duas renovações, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha sua função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e consultivo da Igreja, e dela fazem parte todos os membros da Igreja que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os seus estatutos são de carácter obrigatório de todos os membros.

Três) Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral é constituída uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode se fazer representar por outro membro mediante carta dirigida do Presidente da Mesa que dirige a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo pastor presidente coadjuvado pelo seu vice.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do presidente, ou sobre propostas de um grupo de membros que compõem a Assembleia Geral, desde que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A Convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de 30 dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no País.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

- b) Eleger os membros da respetiva mesa e dos órgãos sociais;
- c) Discutir os actos da Direcção e do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles;
- d) Examinar o relatório do Conselho de Direcção Pastoral e deliberar sobre o Balanço de contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) A provar o plano para o ano seguinte;
- f) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais;
- g) Sancionar a aquisição onerosa de bens e mobiliários, e sua alienação;
- h) Retificar a adesão da Igreja dos organismos nacionais ou estrangeiros;
- i) Deliberar sobre a criação de representações pastorais a nível das províncias;
- j) Apreciar e votar a favor ou contra o relatórios de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- k) Deliberar sobre a readmissão de membros expulsos ou suspensos;
- l) Deliberar sobre a dissolução da Igreja e o destino do património.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, exceto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designados na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exclusão de membros; e
- c) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por 5 membros que ocupam cargos de liderança na Igreja e reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Pastor presidente;
- b) Vice pastor;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro-geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Competência ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e velar pelo cumprimento dos Estatutos e demais liberações estatutários;
- b) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos Internos;
- c) Elaborar o Relatório de Contas ao ano findo;
- d) Elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução;
- e) Salvaguardar a visão e missão da Igreja;
- f) Auditar internamente as contas da Igreja;
- g) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- h) Estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja;
- i) Propor posse ou despromoção de órgãos provinciais;
- j) Promover e desenvolver todas ações que concorrem para realização dos objectivos da Igreja;
- k) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, Normas e regulamento para funcionamento da Igreja, bem como a agenda da Assembleia Geral, para a sua aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao pastor presidente:

- a) Representar a Igreja ao nível nacional e internacional;
- b) Dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Monitorar as actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- d) Corrigir qualquer violação das normas e regulamentos da Igreja;
- e) Aprovar os orçamentos de execução das actividades planificadas;
- f) Avaliar a eficácia dos membros;
- g) Prestar contas à Assembleia Geral;
- h) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro geral, os

cheques bancários, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras e burocráticas da Igreja;

- i) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e dirigir as respetivas reuniões.

Dois) Compete ao vice pastor presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao secretário-geral

- a) Secretariar as reuniões da Direcção Administrativa;
- b) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos e da Direcção Administrativa da Igreja;
- c) Garantir circulação do expediente de e para a Igreja;
- d) Manter actualizados os livros de registos e de expediente;
- e) Elaborar projectos de planos de actividades e relatórios anuais

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Manter actualizados os livros de registos de contas;
- b) Preparar relatórios financeiros anuais de contas para a deliberação pela administração;
- c) Assinar com pastor presidente, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para Igreja;
- d) Supervisionar a preparação e distribuição da auditoria anual e responder as questões sobre a auditoria colocadas pelos membros;
- e) Movimentar e apresentar justificação por escrito, assim como relatórios financeiros periodicamente de utilização dos fundos à Direcção da Igreja.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos e execução dos trabalhos da Igreja;
- b) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja;
- c) Dar aconselhamento espiritual aos membros da Igreja;
- d) Realizar outras tarefas que for indicado pelo pastor presidente.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja.

Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente, um presidente e dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, os relatórios e contas semestrais apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anualmente apresentados pelo Conselho de Direcção para apreciação em Assembleia Geral;
- c) Assistir ou fazer-se representar, sem direito a voto nas reuniões do Conselho Pastoral, salvo este se considere oportuno;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- e) Verificar o grau de cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção e recomendações do Conselho de Direcção;
- f) Fiscalizar os actos administrativos praticados na Igreja;
- g) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pelo Conselho de Direcção;
- h) Fiscalizar o desempenho dos membros singulares e dos diferentes órgãos sociais da Igreja.

Dois) O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção todos os dados e informações que tiver por conveniente para o exercício das suas atribuições, reunindo sempre que for convocado pelo respectivo presidente, mas pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constituem património da igreja todos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham pela Igreja pelos fundos próprios ou por doações, legais ou herança registado em seu nome.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Dízimos dos membros e outras contribuições voluntárias;

b) Doações de particulares e entidades públicas e

c) Os fundos da Igreja são depositados no Banco em seu nome e são geridos pelo tesouro geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis e
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Utilização dos fundos)

Um) Os fundos da Igreja são utilizados para o cumprimento dos objectivos da Igreja, com prioridade para o trabalho de evangelização, alargamento ou expansão da Igreja no território nacional e cumprimento de obrigações administrativas.

Dois) As receitas e despesas da Igreja são registados em livros apropriados e organizados pela Tesoureira, de acordo com as normas estabelecidas pela Assembleia Geral.

Três) Os fundos da Igreja são depositados na conta bancária, devendo serem geridos e movimentados de acordo com as normas administrativas aceitáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Logotipo)

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Cultos e horários)

Um) A Igreja observa a realização de cinco cultos públicos semanais, Cultos de Adoração e Reverência a Deus; Cultos de Evangelização; e Estudos Bíblicos.

- a) Os cultos de Adoração e Reverência a Deus - decorrem todos os domingos das nove horas às dez horas e das onze horas às doze horas;
- b) Os Cultos de Evangelização - decorrem todas as quartas-feiras com horário das dezoito horas;
- c) O Estudo Bíblicos para a Edificação e Maturidade Espiritual - decorre todas as terças-feiras, das dezoito horas às dezanove horas e trinta minutos;
- d) O Estudo Bíblico de Obreiros para as Missões - decorre todas as sextas-feiras, das dezoito horas às dezanove horas e trinta minutos;

e) Vigília Pública - decorre toda a última sexta-feira de cada mês, a partir das dezoito horas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja, podendo afectar a uma outra instituição de congénere que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja, segundo as normas expressas e de acordo com lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam seguir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral da Igreja e o reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

Maputo, Julho, 2022.

Instituto Agrário de Vilankulo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101671429, uma entidade denominada Instituto Agrário de Vilankulo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes. E é constituída por Ricardo Rafael Magul, moçambicano, natural de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300425930F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 14 de Setembro de 2021. Constitui pelo presente contrato social, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Instituto Agrário de Vilankulo – Sociedade Unipessoal, Limitada;

designada por IAV-Limitada; com sede em Vilankulo; província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e capital social)

O objecto social da sociedade é a educação profissional; agro-negócios; consultoria empresarial; incubação das micro, pequenas e médias empresas; engenharia e construção civil. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a 100 por cento do valor de quotas pertencente ao senhor Ricardo Rafael Magul.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração, obrigação e gestão)

A Administração, obrigação, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Ricardo Rafael Magul, desse já nomeado Administrador, com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

J Bless Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297861, uma sociedade denominada J Bless Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos. É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo do Código Comercial, por Jeremias Fernando Cossa, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ferroviário 13, casa n.º 50, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010215515P, emitido em Maputo.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de J Bless Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro da Ferroviário, quarteirão 13 casa n.º 50, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, indústria hoteleira e turismo e formação profissional.

Dois). A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a duas quotas como seguinte, uma quota pertencente a Jeremias Fernando Cossa na quantia de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) que representa 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Jeremias Fernando Cossa que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois). Em todo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kanab Minerals Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014734, uma entidade denominada Kanab Minerals Trading, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas. É celebrado entre:

Clinton de Jager, casado em regime de comunhão geral de bens com Karla de Jager, natural de Gauteng, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A05172455, de três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul; e Manuel Fernando Tualufo, solteiro maior, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081008868321P, de dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos articulados seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kanab Minerals Trading, Limitada, e tem a sua sede na rua de Kassuende, n.º 118, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Operações de comércio internacional;
- Importação e exportação de produtos mineiros e seus derivados;
- Prestação de serviços de logística, armazenamento e trânsito de mercadorias, incluindo produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o feito esteja devidamente autorizada, nos termos previstos na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, realizado integralmente em dinheiro e

corresponde a duas quotas iguais pertencentes a:

- a) Clinton de Jager no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Manuel Fernando Tualufo no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o objecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação prévia da assembleia geral, tomada por maioria simples, poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo entre os sócios;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não

se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário, incluindo, relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita pelo administrador ou mediante solicitação de um sócio, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), dirigida e enviada aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permita a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é por um administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos

comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) Em caso algum poderá o Administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Cinco) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com um relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os demais amplos poderes, quem a assembleia geral designe para o efeito.

Três) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre os sócios serão estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Normas supletivas)

A todo o omissio, serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique, que regulam a matéria.

Maputo, 29 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

KJ Investimento Trading Carnes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade KJ Investimento Trading Carnes de Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, portador do NUIT 400563063, com sede social no bairro Petane 01, distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Os sócios Michael Arnoldus Lee e Marie Magdalena Lee, decidem ceder a totalidade de suas quotas a favor da Ste Loda Construction SARLU e alteração da denominação.

Em consequência das cessões efectuadas, altera-se a redacção parcial dos estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação KJ Investimento, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Vulanjane, distrito de Inhassoro, na província de Inhambane. A sociedade adopta ainda um Nome Comercial designado Carnes de Moçambique para fins comerciais.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Criação, abate, processamento e comercialização da carne e seus derivados;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Á terceiros, os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada, identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Quatro) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração, gerência e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor, Louis Johan Shaw, podendo sempre que necessário substabelecer poderes a gerentes ou outros com mandatos específicos.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondentes a três (3) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma 8.000,00MT correspondente a 40% do capital social, pertencentes ao sócio Louis Johan Shaw, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00313037, emitido a 5 de Outubro de 2019, pelo Ministério de Interior da África do Sul;
- b) Uma 8.000,00MT correspondente a 40% do capital social, pertencentes ao sócio Darryn Joachim Shaw, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00262876, emitido a vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, pelo Ministério de Interior da África do Sul;
- c) Uma 4.000,00MT correspondente a 20% do capital social, pertencentes a sócia Ste Loda Construction SARLU, neste acto representada pelo senhor Louis Johan Shaw.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária para a aprovação, até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e de suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada por meio de cartas registadas, fax, telefax, ou correio electrónico com antecedência mínima de sete dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ligitrops, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que entre Sulemane Ismael Hassane Cabir e Djamila Jane Wallace Cabir, foi constituída a sociedade Ligitrops, Limitada, com sede social na cidade de Inhambane, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais, sob o número setecentos e setenta e dois, a folhas noventa e cinco do livro C-4 e que no livro E-7, com a mesma data de matrícula na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, que é regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Ligitrops, Limitada, e é doravante designada por “LIGITPROPS”.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inhambane.

Três) A sociedade pode deslocar a sede social ou subsidiárias para quaisquer outros locais.

Quatro) A sociedade pode criar ou extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou fora dele.

Cinco) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços turísticos e culturais, formação profissional, online e novas tecnologias, bem como de outros serviços complementares.

Dois) A sociedade pode prosseguir quaisquer actividades, industriais ou comerciais, relacionadas com a actividade turística, bem como de outros serviços, na medida em que não comprometam ou afetem a prossecução do objecto principal, designadamente:

- Exploração da actividade da indústria do sector turístico, nos termos da lei;
- Produção e disponibilização ao público de bens relacionados com a actividade turística, nomeadamente programas e publicações;

c) A prática de actividade turística, para pesca desportiva, recreio, mergulho e exercício com desportos náuticos;

d) Prestação de serviços de consultoria técnica e de formação profissional e cooperação com outras entidades, nacionais ou estrangeiras; e

e) Intermediação imobiliária, comércio e outras actividades desde que autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezasseis milhões de meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sulemane Ismael Hassane Cabir;

b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Djamila Jane Wallace Cabir.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por dois ou mais administradores, podem ser sócios ou não, presidido por um presidente de conselho de administração.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Sulemane Ismael Hassane Cabir, como presidente do conselho de administração da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois membros do conselho de administração;
- Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido expressamente delegados pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de mandatários constituídos por designação do presidente do conselho de administração, no âmbito do correspondente mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador, ou mandatários com poderes bastantes.

Três) O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, a sociedade será regida pela legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Lusomundo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dois de Outubro de dois mil e vinte e três, da Sociedade Lusomundo Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede em Maputo, com o NUEL 101897656, as sócias Nós, SGPS, S.A., e Nós Lusomundo Cinemas, S.A., deliberaram a dissolução e encerramento definitivo da sociedade.

Maputo, 29 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mineradora do Índico, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mineradora do Índico, S.A., adiante designada por sociedade e tem a sua sede na Avenida Base N'Tchinga, n.º 319, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sede para outro local e, bem assim, decidir sobre a criação ou o encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição da sociedade, contanto que as formalidades legais estejam devidamente cumpridas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades mineiras, bem como, qualquer

outra actividade complementar ou acessória da actividade principal aprovada em sede de Assembleia Geral.

Dois) O objecto social, inclui igualmente:

- a) Testes e análises técnicas;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas a actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), sendo representado por um 10000 (dez mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100 MT (cem meticais).

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Cinco) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções são escriturais ou titulados revestindo a forma de acções nominativas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Três) Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da Assembleia Geral

após a notificação do Presidente do Conselho de Administração sobre os termos de tais ónus e encargos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas poderão, mediante contrato escrito, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante deliberação tomada por maioria apurada nos termos da lei, a realização pelos accionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro.

Três) Salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, as prestações acessórias mencionadas no número anterior:

- a) Serão prestadas a título gratuito;
- b) Não poderão ser reembolsadas quando, por efeito do reembolso, a situação líquida da sociedade se tornar inferior à soma do capital social e das reservas legais que tenham sido entretanto constituídas e que não possam ser distribuídas aos accionistas.

Quatro) A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vencer-se-á trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas.

Cinco) Por maioria apurada nos termos da lei, pode igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto neste preceito estatutário e na lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Dois) O accionista que pretender transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção expedida, identificando, designadamente, o proposto adquirente e os termos e condições em que se propõe realizar esta transmissão, incluindo o número de acções a alienar, nos termos do número anterior, e o respectivo preço. Em caso de litígio em relação ao preço das acções, o seu valor será determinado por um perito independente nomeado pelos administradores ou, caso não haja acordo, pelo tribunal ou autoridade administrativa competente.

Três) No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação referida no número anterior, o Conselho de Administração dará conhecimento da projectada transmissão aos restantes accionistas da sociedade, devendo

estes, se pretenderem exercer o seu direito de preferência, comunicar, tal facto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, directamente dirigida ao accionista proponente, com cópia para o Conselho de Administração.

Quatro) Se mais do que um accionista declarar preferir, as acções referidos no número 1 do presente artigo, o direito de preferência será repartido entre esses Accionistas na proporção das participações que já possuírem.

Cinco) O negócio translativo das acções referido no número 1 do presente artigo, bem como o pagamento da respectiva contrapartida deverão ser efectuados, nas condições anunciadas pelo accionista alienante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que receba as comunicações dos preferentes, salvo se naquelas condições constar maior prazo.

Seis) Se os accionistas declararem que não pretendem exercer o seu direito de preferência, ou se não se manifestarem nos prazos previstos neste artigo, podem as acções, referidas no número 1 do presente artigo, ser livremente transmitidas, nos termos propostos ou comunicados.

Sete) As comunicações previstas nos números anteriores deverão, sob pena de ineficácia, ser remetidas por cartas registadas com aviso de recepção, e quando destinadas a accionistas, deverão ser dirigidas para as moradas dos accionistas constantes dos registos sociais ou para outras que os accionistas para o efeito comuniquem por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações e outros instrumentos financeiros)

Um) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, obtidas as necessárias autorizações, emitir obrigações, de todos os tipos, até ao limite máximo previsto na lei, na forma e nas condições que forem determinadas em Assembleia Geral, ou outros instrumentos financeiros equiparados.

Dois) A sociedade poderá também solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse âmbito, levar a cabo qualquer operação inerente aos títulos, bem como receber quaisquer dividendos e benefícios que decorram daquelas operações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição, composição, convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem titulares de pelo menos

uma acção com direito de voto e cada acção ordinária corresponde a um voto.

Dois) Para os efeitos do número anterior, os accionistas deverão comprovar a sua qualidade, por qualquer das formas legalmente admissíveis, até ao início da respectiva reunião.

Três) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário a eleger pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não accionistas, para mandatos de quatro exercícios sociais renováveis.

Quatro) Os accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir, nem participar nas assembleias gerais.

Cinco) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa, coadjuvado por um Secretário, caso tenha sido eleito, devendo a mesma ser convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou por accionistas que detenham pelo menos dez por cento do capital social por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que for necessário e devidamente convocada, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Administração.

Três) É da exclusiva da competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Cinco) Como instrumento de representação bastará qualquer meio que se considere idóneo nos termos legais e com indicação dos poderes

conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Seis) Os instrumentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo de 10 dias úteis, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam mais de 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto, excepto quando a lei ou os presentes estatutos imponham quórum constitutivo mais exigente.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de 40% (quarenta por cento) das acções com direito de voto.

Três) Na convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião que não deverá ser inferior a 10 (dez) dias para o caso de ela não poder reunir-se na primeira convocação, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas às assembleias reunidas em primeira convocação.

Quatro) Desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, os accionistas poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias (assembleia universal), podendo igualmente deliberar de forma unânime e por escrito sem recurso a qualquer reunião (deliberação unânime por escrito) ou, na sua falta de unanimidade, cada um deles declarar por escrito o sentido do seu voto em documento, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, que inclua a proposta de deliberação (deliberação por voto escrito).

Cinco) Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada acta, assinada pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício do voto)

Um) O direito de voto pode ser exercido por correspondência em todas as deliberações, nos termos e condições constantes dos números seguintes.

Dois) O voto por correspondência deverá constar de documento escrito contendo a

assinatura do respectivo accionista, e ser enviado por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual só poderá ser aberta no decurso da Assembleia Geral a que respeitar e na presença dos demais accionistas.

Três) Em caso de exercício do voto por correspondência, o accionista apenas se poderá pronunciar favoravelmente ou desfavoravelmente relativamente às propostas oportunamente apresentadas e submetidas à apreciação dos accionistas.

Quatro) Em caso de alteração da proposta inicialmente formulada, e com referência à qual tenha sido exercido o voto por correspondência, ou de apresentação de nova proposta, o voto emitido nesses termos fica sem efeito, suspendendo-se a assembleia geral até que o accionista possa exercer o seu direito relativamente a aquela matéria que terá sido objectivo de alteração ou modificação.

Cinco) O voto exercido nos termos dos números anteriores mantém-se válido para a Assembleia Geral reunida em segunda convocação, sempre que não for prejudicado por alterações às propostas apresentadas e que dele são objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Para a generalidade dos assuntos, a Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição diversa da lei ou dos presentes estatutos e/ou de quaisquer acordos entre os Accionistas, não sendo as abstenções contadas no cômputo da votação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Compete à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar de entre os membros eleitos, o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade sempre que o Conselho de Administração for composto por um número ímpar de administradores.

Dois) Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis por uma ou mais vezes.

Três) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, e sendo em número par os administradores em exercício, terá voto de qualidade, o membro ao qual tenha sido atribuído esse direito no acto de designação, e na falta de indicação, o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o maior idade.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger a administração poderá dispensar os respectivos membros de prestar caução.

Cinco) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos até ao máximo permitido por lei.

Seis) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, salvo aqueles que por lei não podem ser delegados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes de gestão necessários à prática de actos de administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além dos previstos na lei e em outras disposições deste contrato, os seguintes actos:

- a) Celebrar quaisquer actos jurídicos, tais como contratos, acordos e outros instrumentos jurídicos que visam a prossecução de interesses da sociedade;
- b) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- e) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou partes destes;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete, ainda, em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre, na sede da sociedade, reunindo ainda sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) A convocatória das reuniões do Conselho de Administração deve ser efectuada por escrito mediante o envio de carta, fax, telegrama ou e-mail, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data designada para a realização da reunião.

Três) A convocação pode no entanto ser efectuada em prazo inferior, até um máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando as circunstâncias concretas assim o exijam.

Quatro) O Conselho de Administração pode reunir e deliberar, sem observância das formalidades previstas no número anterior, desde que todos os administradores estejam presentes e todos manifestem a vontade de se reunir sem convocatória.

Cinco) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos para a reunião, devendo a documentação de suporte da reunião em causa ser disponibilizada com o envio da convocatória prevista no número 2 (dois) supra, salvo quando se trate de reuniões urgentes referidas no previsto no número 3 (três) supra, caso em que a documentação pode ser remetida no dia anterior ao dia da reunião.

Seis) Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.

Sete) O Conselho de Administração não pode reunir e deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Oito) Os administradores impedidos de comparecer em reunião do Conselho de Administração podem participar e votar por correspondência, telefone ou videoconferência ou fazer-se representar por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, incluindo o dia e a hora da reunião a que se destina.

Nove) Salvo disposição diversa da lei ou dos presentes estatutos e/ou de quaisquer acordos entre os accionistas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos emitidos, tendo em caso de empate, o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Dez) No caso de algum membro do Conselho se considerar impedido de votar, deve o mesmo declarar a existência e natureza desse impedimento na reunião do Conselho de Administração na qual a matéria relativamente à qual foi suscitado o impedimento seja apreciada.

Onze) As actas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas pelo secretário, que distribuirá as minutas respectivas a cada administrador para análise e introdução das modificações que considere necessárias, devendo cada acta ser formalmente aprovada na reunião seguinte do Conselho de Administração, salvo quando a urgência de certa matéria recomende aprovação imediata.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, ou pela assinatura de um mandatário especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no mandato atribuído.

Dois) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações e outros procedimentos similares, sendo nulos e sem quaisquer efeitos os actos e negócios jurídicos celebrados praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil que possa advir para os intervenientes.

Três) Em todos os documentos de mero expediente, tais como, vales e outros valores a depositar em conta da sociedade aberta em instituição de crédito e simples correspondência, e na execução de deliberações da Assembleia Geral, que constem de acta da Sociedade, é sempre suficiente a intervenção de um membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que será uma empresa de auditoria independente, eleita pela Assembleia Geral para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Salvo deliberação da Assembleia Geral, a política de distribuição de dividendos entre os accionistas, obedecerá as regras e os termos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. –
O Conservador, *Ilegível*.

Nabonga Consultoria e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária datada de dezassete de Outubro de 2023, da sociedade Nabonga Consultoria e Serviços, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, matriculada sob n.º 100639459, com o capital social de cem mil meticais (100.000,00MT), representada em mil acções, deliberam o aumento do capital social, no valor de cem mil meticais (100.000,00MT) para cinco milhões de meticais, (5.000.000,00MT), mantendo o valor da acções.

O aumento do capital social em quatro milhões e novecentos mil meticais passando a ser de cinco milhões de meticais:

Em consequência de aumento do capital social verificado, fica alterada redacção do artigo quinto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por 1000 acções com o valor nominal de 50.000MT (cinquenta mil meticais) cada uma assim distribuídas:

- a) 22,5 acções correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social, com o valor nominal de 1.125.000,00MT (um milhão, cento vinte e cinco mil meticais), pertencente a Maria Consolata Mwale;
- b) 22,5 acções correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social, com o valor nominal de 1.125.000,00MT (um milhão, cento vinte e cinco mil meticais), pertencente ao Ussi Saibi Ussi Maulide;
- c) 25 acções correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social, com o valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao Carlos José Mate;
- d) 30 acções correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social, com o valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão, e quinhentos mil meticais) pertencente a Kwagatilo Ferragem S.A.

Maputo, 29 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Semi – Joia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101600459, uma entidade denominada Semi – Joia Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro: Anacleta Viegas Roldão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500283379N, emitido em Maputo, a 21 de Outubro de 2022, residente na no bairro de Inhagoia, quarteirão n.º 2, casa n.º 9, cidade de Maputo.

Segundo: Epimó Crispene Findai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701314165F, emitido em Maputo, a 25 de Novembro de 2021, residente no bairro 25 de Junho A, quarteirão n.º 13, casa n.º 153, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Semi – Joia Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Três) A sociedade tem a sua sede, na Avenida União Africana, loja V 072, rés-do-chão, cidade da Matola.

Quatro) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Comércio a retalho de joias, bijutarias, calçados, vestuário, acessórios incluindo a exportação e importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 60.000,00MT, correspondente a 100% da quota do total do capital social, dos quais 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 50% pertencente a sócia Anacleta Viegas Roldão e 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 50% pertencente ao sócio Epimó Crispene Findai.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela sócia Anacleta Viegas Roldão, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo sua única e exclusiva assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO QUINTO

(Disposições diversas)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Top Correctora de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100976404, uma entidade denominada Top Correctora de Seguros, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Top Correctora de Seguros, S.A., é uma sociedade por anónima de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 397, bairro Central.

Dois) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade: mediação e prosperarão de seguro do ramo vida e não vida, recomendando livremente ao tomador do seguro os contractos a celebrar e as empresas seguradoras em que melhor podem ser colocadas; a prestação de assistência aos tomadores de seguros nos contractos de seguros; a realização de estudos e consultorias técnicas sobre seguranças; a formação técnicas profissional em matéria de seguros e resseguros.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da Administração, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta meticais, dividido em quinhentos e cinquenta acções no valor nominal de mil meticais cada, sendo o accionista Paulo João Cossa, detentor quinhentos e cinquenta acções ao portador no valor nominal de mil meticais cada acção, correspondentes a cem por cento da totalidade do capital social.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções, nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

Três) As acções são transmissíveis apenas com o consentimento do accionista maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de 5 acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada. Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia)

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por um administrador único, ficando desde já nomeado como administrador o senhor António Paulo Ferreira Neves por um período de quatro anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador único da sociedade fica dispensado de prestar caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, condição necessária e suficiente para representar a sociedade em todos e quaisquer actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) A competência do Fiscal Único é a que legalmente lhe está atribuída.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Triangulo Eventos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de dezassete de Outubro de 2023, da sociedade Triangulo Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, matriculada sob n.º 100287285, deliberam o aumento do capital social, no valor de vinte mil meticais, (20.000,00MT) para cinco milhões de meticais, (5.000.000,00MT):

O aumento do capital social em quatro milhões e novecentos e oitenta mil meticais passando a ser de cinco milhões de meticais:

Em consequência de aumento do capital social verificado, fica alterada redacção do artigo quarto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representada por uma única quota da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de mil meticais (5.000.000,00), correspondentes a 100% pertencente a sócia Basília da Conceição Felisberto Machatine.

Maputo, 29 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Ubisse Engenharia e
Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição, foi constituída a sociedade Ubisse Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade, legalmente constituída, com sede em sede social Xinavane, no bairro Eduardo Mondlane, província de Maputo, que passara a ser regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, de Ubisse Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Xinavane, no bairro Eduardo Mondlane, província de Maputo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, assessoria e consultoria em matéria de engenharia.

- a) Serviços de limpezas em domicílios, escritórios, viaturas, equipamentos industriais;
- b) Fabricação, instalações e montagem de estruturas metálicas, eléctricas;
- c) Treinamento e capacitação de pessoal na área eléctrica, metálica e industrial;
- d) Compra e venda a grosso e a retalho de material, insumos, equipamento e acessórios industriais;
- e) Construção civil e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Enoque Bernardo Ubisse.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência do único socio, ou a quem delegar poderes.

Dois) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respetivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa, a sociedade será regida pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Disposição transitória)

Fica desde já, nomeado como administrador da sociedade o único sócio Enoque Bernardo Ubisse.

Maputo, 27 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Vilanculos Beach Lodge,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Vilanculos Beach Lodge, Limitada, matriculada sob Número Único das Entidades Legais 105014014, com sede social em Vilankulo, província de Inhambane.

Os sócios Yassin Amuji, Babatunde Kolawole Tella e Southpole Investments, Limitada, deliberaram favoravelmente pela cedência parcial e total de suas quotas a favor da senhora Ângela Maria de Oliveira Caratelli, como gratificação pelo melhor desempenho na função de gerência da empresa, e a favor do sócio Southpole Investments, Limited.

Em consequência das cessões efectuadas, altera-se a redacção parcial dos estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vilanculos Beach Lodge, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Vilankulo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo;
- b) Campismo;
- c) Acomodação e restauração;
- d) Transportes turísticos;
- e) Construção e exploração de empreendimentos turísticos;
- f) Agenciamento de viagens e turismo;

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Á terceiros, os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência;

Três) O sócio que desejar ceder a sua quota, devesa comunicar á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada, identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Quatro) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na Assembleia Geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Da assembleia geral, administração, gerência e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Ângela Maria de Oliveira

Caratelli, podendo sempre que necessário nomear através da deliberação dos sócios, um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos e vinte e nove mil e seiscentos meticais (729.600,00MT) correspondentes a quatro (4) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 32.832,00MT correspondente a 4,5% do capital social, pertencente ao sócio Babatunde Kolawole Tella, portador do Passaporte n.º A50010712, com NUIT 128133100;
- b) Uma quota de 87.552,00MT corresponde a 12% do capital social, a pertencente ao sócio Yassin Amuji, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169891N, NUIT 102484657;
- c) Uma quota de 587.328,00MT correspondente a 80,5% do capital social, pertencente ao sócio Southpole Investments, Limited, uma sociedade constituída e regulada pelo direito nigeriano, com sede em Nigéria, inscrita sob o número 7051865;
- d) Uma quota de 21.888,00MT correspondente a 3% do capital social, pertencentes a sócia Ângela Maria de Oliveira Caratelli, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A08845264, emitido a dez de Outubro de dois mil e dezanove, pela República de África do Sul.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária para a aprovação, até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e de suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada por meio de cartas registadas, fax, telefax, ou correio electrónico com antecedência mínima de sete dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo 26 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

VIP Accommodation- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101531511, uma entidade denominada VIP Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com:

Inocêncio Joaquim Paulino, solteiro-maior, natural de Inhassunge de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Malhangalene Avenida da Malhangalene, número Setecentos oitenta e quatro, segundo andar flat cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103994370S, de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação VIP Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede no bairro vinte e cinco de Junho, casa número trezentos vinte e oito barra nove, rua um, quarteirão número oito, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) alojamento, restauração e *catering*;
- b) Organização de reuniões, conferências, eventos sócio-culturais e desportivos, discoteca e lounge;
- c) Transporte, *transfery* e guias turísticos;
- d) SPAR.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00Mt (cem mil meticais), correspondente soma de uma única quota pertencente ao sócio único Inocêncio Joaquim Paulino, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Inocêncio Joaquim Paulino.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) em caso de morte ou interdição do administrador, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações e vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos Omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT